

O **Sindicato dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar do Estado do Piauí (SINPRO/PI)**, pessoa jurídica de direito privado, organizado de acordo com as leis do país, entidade representativa da categoria profissional, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.334.156/0001-22, com sede e foro nesta Capital, na Rua Clodoaldo Freitas, nº 1742-N, CEP 64003-040, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. WALDEMIR MENEZES JUCÁ**, brasileiro, professor, portador da Cédula de Identidade, nº 4.428.094 SSP/PI, inscrito no CPF (MF), sob o nº 136.677.263-68, residente e domiciliado nesta Capital, que exibiu os documentos exigidos por lei, e, do outro lado, o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí (SINEPE/PI)** e o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Teresina (SET)**, pessoas jurídicas de direito privado, organizados de acordo com as leis do país, entidades representativas da categoria econômica, neste Estado e nesta Cidade, respectivamente, inscritos no CNPJ (MF) sob o nº 06.425.151/0001-78 e 41.256.694/0001-00, ambos com sede e foro nesta Capital, na Rua José Paulino, nº 845, Ed. PM Center, salas de 03 a 08, térreo, bairro de Fátima, CEP 64049-360, aqui representados por seus presidentes, os Srs. **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA**, portador da Cédula de Identidade, Nº 1.377.240-SSP (PI), inscrito no CPF (MF), sob o nº 553.696.343-00, residente e domiciliado nesta Capital, e **CLEMENTINO DE JESUS BARBOSA SIQUEIRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade, Nº 1.191.080-SSP (PI), inscrito no CPF (MF), sob o nº 433.480.413-68, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital que, também, exibiram os documentos exigidos por lei, **tendo em vista a situação de crise emergencial provocada pela pandemia (COVID-19) declarada pela OMS e que se instalou nesse momento, no qual os sindicatos encontram-se em plena negociação para construção das cláusulas da norma coletiva 2020/2021, ambos sensibilizados com a necessidade de atuação imediata a fim de estimular medidas de prevenção à proliferação do referido vírus, resolvem antecipar a cláusula 21ª da norma coletiva 2020/2021, nos seguintes termos.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

Os Estabelecimentos de Ensino Privado concederão aos professores em Estabelecimento de Ensino Privado as férias coletivas, que serão gozadas com pagamento de 1/3 (um terço), em conformidade com a legislação vigente, a saber: **1)** 10 (dez) dias de férias coletivas a serem gozadas dos dias 19/03/2020 a 28/03/2020; **2)** 15 (quinze) dias de férias coletivas a serem gozadas dos dias 17/07/2020 a 31/07/2020; **3)** 05 (cinco) dias de férias coletivas a serem gozadas dos dias 06/01/2021 a 10/01/2021;

Parágrafo primeiro – os 10 (dez) dias de férias do mês de março de 2020 serão obrigatoriamente concedidos para todos os professores, indistintamente, com pagamento até o dia 23 de março de 2020.

Parágrafo segundo – os períodos de férias de JUL/2020 e JAN/2021 serão assim concedidos:

- a) Férias coletivas aos professores nos dias do caput, com pagamento nos termos legais.
- b) Todavia, os professores que trabalham fora de sala de aula ficam submetidos a escala de férias, que será encaminhada ao sindicato laboral.
- c) Os coordenadores de disciplina gozarão das férias coletivas, excetuados os coordenadores pedagógicos, que gozarão férias nos termos do caput ou conforme disciplina o estatuto obreiro consolidado, à escolha do empregador, por virtude de exercerem cargo de confiança.
- d) Por sua vez, os auxiliares da administração escolar também gozarão férias conforme disciplina o estatuto obreiro consolidado.
- e) Lado outro, os cursos livres concederão férias aos seus trabalhadores, que as gozarão conforme disciplina o multicitado estatuto obreiro consolidado.

Parágrafo terceiro – as IES poderão optar por conceder férias aos professores nos moldes acima ou nos termos abaixo:

- a) férias nos últimos 20 (vinte) dias de julho de 2020 e 10 (dez) dias de férias em 2021, dos dias 06 a 15 de janeiro de 2021, pagas nos termos legais.
- b) durante o período de suspensão de atividades da IES decorrente de orientação das instituições de saúde pública em virtude da crise provocada pelo COVID-19, fica autorizado o cumprimento da carga horária semanal do professor por meio de ensino à distância.
- c) no caso da IES adotar o sistema de ensino à distância, deverá seguir às restrições das portarias do Ministério da Educação (números 343 e 345) e às orientações de segurança e saúde emitidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo quarto – Fica determinado o período de recesso convencionado à todos os professores da rede particular de ensino do estado do Piauí, do dia 28/12/2020 ao dia 05/01/2021, no qual nenhuma empresa de educação da rede particular de ensino do estado do Piauí poderá solicitar qualquer espécie de labor de nenhum de seus professores, indistintamente.

SINPRO – SINEPE - SET

Parágrafo quinto – Em caso de descumprimento de qualquer dessas cláusulas, fica estabelecida a multa no valor de 2 (duas) vezes a menor faixa salarial vigente no Estabelecimento de Ensino Privado, à época do descumprimento, por cláusula desatendida e revertida em favor da parte prejudicada.

Parágrafo sexto – Essa cláusula possui vigência dos dias 01/05/2020 a 30/04/2021.

Teresina – PI, 18 de março de 2020

Waldeir Menezes Jucá

WALDEMIR MENEZES JUCÁ (Presidente do SINPRO – PI)

Marcelo Rodrigues de Siqueira

MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA (Presidente do SINEPE)

Clementino Jesus Barbosa Siqueira Junior

CLEMENTINO DE JESUS BARBOSA SIQUEIRA JUNIOR (Presidente do SET)